

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 302 de 11/2/00
Autuado com 02 folhas
Ass. e

PROJETO DE LEI Nº 43

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
10, Arvoredo 2000

Vanderlei Macris - Presidente
, DE 2.000

Dispõe sobre a criação do Salão Contemporâneo de Artes Plásticas do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. N.º 1
RGL. 302
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Salão Contemporâneo de Artes Plásticas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único- O Salão Contemporâneo de Artes Plásticas do Estado de São Paulo será realizado uma vez por ano, sempre na mesma data e no mesmo local.

Artigo 2º- O Salão Contemporâneo de Artes Plásticas do Estado de São Paulo será realizado e coordenado pela Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único- A Secretaria de Estado da Cultura constituirá comissão, composta por pessoas com especialização na área das artes plásticas, a qual terá competência para o organizar o Salão Contemporâneo de Artes Plásticas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- Para participar do salão Contemporâneo de Artes Plásticas do Estado de São Paulo a Secretaria de Estado da Cultura poderá cobrar do artista interessado taxa de inscrição, cujo valor será fixado em decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º- A Secretaria de Estado da Cultura instituirá prêmios a serem conferidos aos cinco artistas mais destacados do Salão Contemporâneo de Artes Plásticas do Estado de São Paulo.

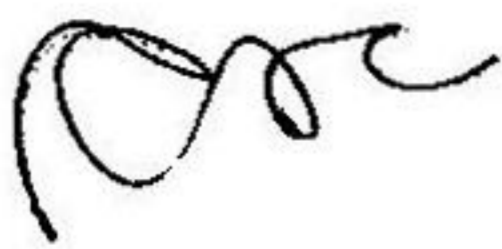
Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as áreas de atuação dos artistas que deverão participar do salão, bem como os critérios para aceitação de obras, além de outros detalhes necessários à aplicação da presente lei.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento à Secretaria de Estado da Cultura, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Salão Contemporâneo de Artes Plásticas do Estado de São Paulo tem por objetivo expor ao público uma mostra oficial dos trabalhos de artistas vivos, de modo a difundir as suas obras, tornando-as conhecidas e acessíveis a toda a comunidade.



ENTREGUE A MESA EM:
10 FEV 12 16 S 055572

FLS. N.º 2
RGL. 302
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Cabe ao Poder Público investir na área cultural e artística, razão pela qual o salão que ora se pretende criar deve ser oficializado e patrocinado pela Secretaria de Estado da Cultura

O presente projeto de lei tem, assim, o objetivo de criar o Salão Contemporâneo de Artes Plásticas do Estado de São Paulo, de modo que essa mostra anual possa ser o meio de divulgação de obras artísticas, promovendo e prestigiando seus autores.

Estamos certos de que o projeto encerra medida justa e louvável, devendo, por isso, merecer a aprovação desta Casa.

Sala das Sessões, em


ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.10.2.00
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 13
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-02-2000

Folha 3
Proc. 302

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 9ª a 13ª Sessões Ordinárias (de 14 a 18/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/02/00.